



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/09/2022. Publicação: 14/09/2022. Nº 169/2022.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-GAB/PGJ – 80762022 (relativo ao Processo 76972022)

Código de validação: D11B171405

PORTARIA - GAB/PGJ Nº 1203/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 7697/2022 e Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002:

CONSIDERANDO que a Empresa LP COELHO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.069/0001-08, com sede na Rod. Armando Martinelli, n. 15, Fundos, Bairro Santana Teresinha, CEP: 29702-575, Colatina/ES, e-mail refrigeracao@refrigeracaovilanova.com.br, tendo como representante legal, Sra. Lucinéa Pavan Coelho, CPF nº 725.370.197-68, sagrou-se vencedora do Pregão nº 041/2020-SRP, firmando com esta Procuradoria Geral de Justiça a ARP nº 40/2020, para a aquisição eventual de condicionadores de ar, conforme consta do Processo Administrativo nº 2935/2020;

CONSIDERANDO que a empresa contratada descumpriu sua obrigação no que tange à entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2021NE001941 (condicionadores de ar);

CONSIDERANDO que assim procedendo, a empresa descumpriu as obrigações previstas nos subitens 5.1, 8.1, 8.6 e do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2020-SRP, referente à entrega do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, bem como à obrigação de comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CONSIDERANDO que foi concedido à contratada a oportunidade de exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, sendo-lhe ofertado prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa acerca do descumprimento de suas obrigações contratuais (NOT-DG - 252022), no entanto, deixou de se manifestar, mostrando-se indiferente ao respectivo mandado;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da Administração, PARECER-DGAJA - 3572022, nos autos do Processo Administrativo nº 7697/2022;

RESOLVE:

Aplicar à Empresa LP COELHO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.704.069/0001-08, com sede na Rod. Armando Martinelli, n. 15, Fundos, Bairro Santana Teresinha, CEP: 29702-575, Colatina/ES, as seguintes penalidades: 12.9 do Termo de Referência:

- Multa no valor de R\$ 2.286,00 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais), referente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho nº 2021NE001941, e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de 01 (um) ano, de acordo com os subitens 12.4.1 do Termo de Referência – Anexo I;
 - Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo de 01 (um) anos, conforme 12.9 do Termo de Referência;
- São Luís-MA, 02 de setembro de 2022

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

assinado eletronicamente em 05/09/2022 às 11:48 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMCOOP-GPGJ - 92022

Código de validação: E2C24D6279

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP.

Pelo presente, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO-MPMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha nº 3261, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.950-000, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, brasileiro, Procurador de Justiça, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG nº 049548272013-9-SSP/MA e no CPF nº 80.926.563-04, e a EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 03.650.060/0001-48, com autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, com sede na Avenida dos Portugueses s/nº, Porto do Itaqui, em São Luís/MA, CEP 65.085-370, neste ato representada por seu Presidente, EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO, brasileiro, portador da C.I. nº 03.441.135.200-75 SESP/MA, inscrito no CPF nº 013.769.717-12, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se rege pelos princípios e regras legais vigentes, na forma e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Realizar ações conjuntas de incentivo à disseminação da cultura e a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/09/2022. Publicação: 14/09/2022. Nº 169/2022.

ISSN 2764-8060

Integridade (Compliance), no âmbito do Estado do Maranhão, especialmente em relação às micro e pequenas empresas, em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações do Poder Público, com o setor privado e clientes em geral, permitindo a construção de um ambiente empresarial saudável, valorizando a livre concorrência, incentivando uma competição corporativa mais justa e a minimização dos riscos das empresas de sofrerem sanções pelo Poder Público por não cumprimento de leis enormes;

2. Promover o intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações dos partícipes: I – À EMAP compete:

- participar de programas institucionais do Ministério Público do Maranhão que visem a fomento à cultura do Compliance e disseminar a adoção de Programas de Integridade empresarial no Estado do Maranhão;
- prestar auxílio técnico básico e orientação preliminar às empresas que tenham relações com a própria EMAP, nas providências necessárias para construção de programas de integridade;
- manter por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos do Ministério Público ou de terceiros, de que venhamter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Cooperação;
- não utilizar a marca do Ministério Público para seus produtos e programas, assim como os dados a que tenha acesso no decorrer das atividades deste Termo de Cooperação, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste instrumento;
- em qualquer ação promocional gerada a partir deste Termo de Cooperação, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes;
- não se utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, nas ações resultantes deste Termo de Cooperação;
- fomentar, através dos seus procedimentos internos, o desenvolvimento de iniciativas de compliance nos seus fornecedores de bens e serviços;
- zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Cooperação.

II – Ao Ministério Público compete:

- participar de ações e atividades institucionais desenvolvidas pela EMAP que visem fomentar a cultura do Compliance e da adoção de Programas de Integridade empresarial no Estado do Maranhão, desde que compatíveis com a sua finalidade constitucional e que não sejam legalmente vedadas aos seus membros, coordenadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (CAOP-ProAd);
- não utilizar a marca EMAP, ou qualquer material desenvolvido pela EMAP, em ações desenvolvidas fora do âmbito de atuação deste Termo de Cooperação;
- utilizar as informações a que tenha acesso em função deste Termo de Cooperação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso a terceiros;
- manter, por si, seus servidores ou prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste Termo de Cooperação, sobretudo quanto à estratégia de atuação da EMAP;
- em qualquer ação promocional gerada a partir deste Termo de Cooperação, a dar o devido crédito aos partícipes em suas respectivas atuações na elaboração dos trabalhos, documentos, publicações e outros produtos das atividades resultantes deste instrumento;
- não utilizar de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nas ações resultantes deste Termo de Cooperação;
- zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os cooperantes designarão os respectivos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento da execução das ações pactuadas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários/financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – A PUBLICAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicação deste instrumento no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP-MA, instituído pela Lei estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, observando-se o que estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e a EMAP fará a publicação resumida (extrato) deste Termo de Cooperação Técnica em sua página oficial, <http://www.portoitaqui.ma.gov.br>, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento das etapas e cronograma de execução constam no Plano de Trabalho em anexo, o qual passa a fazer parte indispensável do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Considerando o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, optam por os partícipes contratar utilizando as normas da Lei nº 8.666/93 e, adicionalmente para a EMAP, DO SEU Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/09/2022. Publicação: 14/09/2022. Nº 169/2022.

ISSN 2764-8060

Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

CLÁUSULA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

As partes obrigam-se à aceitação e ao cumprimento da Política de Segurança de todas as instituições signatárias, bem como de seus documentos complementares.

§1º As partes comprometem-se:

- preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica, mesmo após o seu término;
- manter sigilo sobre os ambientes e os ativos de informações fornecidos;
- manter sigilo sobre informações confidenciais;
- informar imediatamente ao setor responsável de cada participante a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade dos ativos de Tecnologia de Informação e Comunicação, quando os tiver utilizados;
- agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas, se houver.

§2º Os recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, assim como os softwares, são de exclusiva responsabilidade da parte correspondente.

§3º A violação a esta cláusula resultará em medidas cabíveis, inclusive judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.708/2018) E DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da outra parte, ainda que este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA venha a ser rescindido ou resiliado e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§2º O tratamento de dados pessoais somente será realizado mediante o consentimento do titular, cuja manifestação deverá ser livre, informada e inequívoca, pela qual concordará com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

§3º As partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra destruição (acidental ou ilícita), perda, alteração, comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente seja, seja ele físico ou lógico, on-line ou off-line, utilizado por elas para o tratamento de dados pessoais, seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º O titular dos dados pessoais terá acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- finalidade específica do tratamento, forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- identificação do controlador;
- informações de contato do controlador;
- informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento;
- direitos do titular.

§5º As partes não estão autorizadas a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados pessoais, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os direitos de todos e quaisquer materiais, bens e conhecimentos produzidos serão de propriedade dos participantes, podendo ser usados pelos convenientes, conjunta ou separadamente, no Brasil ou Exterior, por quaisquer meios disponíveis, em qualquer tempo, para desenvolvimento de suas atividades, vedada a comercialização com 30 (trinta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais deste Termo de Cooperação:

- todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação serão feitos por escrito;
- os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/09/2022. Publicação: 14/09/2022. Nº 169/2022.

ISSN 2764-8060

Cooperação serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes por igual período, bem como rescindido ou modificado, a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que as partes não puderem solucionar por via administrativa, por comum acordo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições era estipulada, firmam o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais jurídicos efeitos.

São Luís, 12 de setembro de 2022.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

EDUARDO LAGO DE CARVALHO FILHO
Presidente da EMAP

TESTEMUNHAS

CPF

CPF



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 13/09/2022. Publicação: 14/09/2022. Nº 169/2022.

ISSN 2764-8060

PLANO DE TRABALHO					
  PORTO DO ITAQUI					
Assunto:	Termo de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações interinstitucionais para formação de um ambiente favorável ao incentivo às micro e pequenas empresas visando a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (compliance)	Responsáveis: CAOP-Proad - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Fiscal da Probidade Administrativa Gestores: Promotor de Justiça da 34ª Promotoria de Justiça Especializada – 7º Promotor da Probidade Administrativa; Assessora de Promotor da 34ª Promotoria de Justiça Especializada e Servidora do Ministério Público.	Início:	Encerramento:	Nº Plano: _____/2021.
Objetivo:	Conjugação de esforços entre os partícipes visando: a) realizar ações conjuntas de incentivo à disseminação da cultura e a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (compliance), no âmbito do Estado do Maranhão, especialmente pelas micro e pequenas empresas, em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações das micro e pequenas empresas com o Poder Público, com o setor privado e até com os clientes em geral, permitindo a construção de um ambiente empresarial saudável, valorizando a livre concorrência, incentivando uma competição corporativa mais justa e a minimização dos riscos das empresas de sofrerem sanções pelo Poder Público por não cumprimento de leis e normas; b) o intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação.		Outubro 2021	Outubro 2023	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 13/09/2022. Publicação: 14/09/2022. Nº 169/2022.

ISSN 2764-8060

Item	O que fazer?	Por que fazer?	Onde fazer?	Quem vai fazer?	Quanto vai custar?	Situação "Status"
1	Promover seminários, mesas-redondas, simpósios, painéis de debates, fóruns, <i>workshops</i> , cursos (presenciais e por meio de ensino à distância-EAD) e desenvolver <i>podcasts</i> visando a disseminação da cultura e da prática empresarial que busque a prevenção da corrupção, o cumprimento das regras legais e a valorização e a implantação de uma cultura mais ética nas relações comerciais, especialmente com o setor público, inclusive com ganho de eficiência e de credibilidade;	Para divulgação e capacitação.	Em auditórios, salas e por meio virtual	Parceiros do Projeto Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	0,00	Meio virtual: já em andamento Presencial: de janeiro a dezembro de 2022.
2	Elaborar material de divulgação sobre Programa de Integridade nas empresas (cartilhas, impressos, mídias sociais, cursos de ensino à distância, vídeos, etc.) para incentivo de sua implantação;	Para divulgação e capacitação.	Nas dependências dos órgãos partícipes	Parceiros do Projeto Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	0,00	Podcasts e curso EAD: já divulgados Outros: serão desenvolvidos de acordo com a necessidade
3	Propor aos poderes Legislativos e Executivos estadual e municipais, conforme a competência de iniciativa, propostas para alteração legislativa a fim de prever a implantação de Programas de Integridade como uma obrigação às empresas que contratem com o Poder Público, exercendo o <i>compliance</i> uma função regulatória de contratação governamental. Com tal mister, propor à Procuradoria Geral de Justiça a remessa de recomendação e material de apoio aos órgãos de execução do Ministério Público do Maranhão.	Para prevenção da corrupção e ganho de eficiência e de credibilidade das empresas	Nas dependências dos órgãos partícipes	Parceiros do Projeto Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	0,00	Estado do Maranhão: já entregue. Municípios: remessa já efetuada aos Promotores de Justiça do Estado do Maranhão. – em andamento.
4	Acompanhamento da execução	Para monitorar e	Nas dependências dos órgãos partícipes do Projeto	Parceiros do Projeto Ética e Integridade	00,00	

	controlar as ações para cumprimento do objeto do Termo de Cooperação.	Ética e Integridade Empresarial na Prevenção da Corrupção	Empresarial na Prevenção da Corrupção		
--	---	---	---------------------------------------	--	--

assinado eletronicamente em 12/09/2022 às 09:06 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA